

effeito a benefica, quanto util, intenção de fazer prosperar o commercio do Sal naquella Villa, e de, com isso, melhorar a sorte do grande numero de seus habitantes, Houve por bem crear uma Commissão de Proprietarios, Administradores, e Rendeiros de marinhas, de Proprietarios de barcos de marinhas, e de Exportadores de Sal, para não só confeccionarem um projecto de reforma e melhoramento que é indispensavel verificar-se na respectiva Legislação, e praticas, mas tambem para se reunir á Junta do Sal, e com ella funcionar em tudo quanto fôr da sua competencia, como é expresso, e é mencionado no citado Decreto. Sua Magestade, havendo este assumpto por muito recommendado ao referido Guarda-Mór, Confia que se haverá, pela parte que lhe toca, com aquella prudencia e zêlo, com que costuma dedicar-se ao serviço público, que lhe é confiado, reunindo a Commissão logo que esteja competentemente composta, do que se lhe dará parte, e dando, com a maior brevidade possivel, comêço aos trabalhos que são designados no referido Decreto.

Paço de Mafra, 2 de Setembro de 1851. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Guarda-Mór do Sal e Lastros da Villa de Setubal. (1)

No Diario do Governo de 9 de Setembro, N.º 212,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

Não sendo justo, nem conforme com a economia que cumpre guardar em todas as despezas públicas — que os Estudantes do Ultramar, Pensionistas do Estado, depois de concluido o curso de estudos proprio da profissão a que se destinam — continuem indeterminadamente a ser abonados do subsidio, que percebiam durante a frequencia dos mesmos estudos; mas antes convindo que terminados estes, e designada a embarcação em que os mesmos Estudantes devem regressar á Provincia da sua naturalidade, somente sejam abonados daquelle subsidio até ao dia da sahida dessa embarcação, embora nella deixem de partir: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha, antes de verificar o abono do actual mez de Setembro aos ditos Estudantes, exija delles que mostrem por fórmula authentica a situação em que se acham, quanto ao tempo, frequencia, e aproveitamento do curso de estudos, que tem frequentado; e bem assim que faça saber aquelles que o tiverem concluido que na primeira embarcação que partir para a Provincia de que são naturaes, lhes será dada passagem por conta do Estado, ficando desde então suspenso o respectivo subsidio aos que deixarem de effectuar a sua partida; devendo o mesmo Contador de todos os sobreditos Estudantes remetter uma relação á referida Secretaria d'Estado, acompanhada das declarações nesta Portaria exigidas.

Paço, 3 de Setembro de 1851. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 4 de Setembro, N.º 208.

ACHANDO-SE disposto que os Empregados despachados para as Provincias Ultramarinas, qualquer que seja a sua classe ou cathogoria, só comecem a vencer os respectivos ordenados ou soldos desde o dia em que embarcarem para as Provincias para que foram despachados, sendo até então tão sómente abonados dos vencimentos a que tenham legalmente direito, pelo emprego, ou posto anterior ao seu despacho, e não havendo razão para que com os Empregados da ordem ecclesiastica se proceda de uma

(1) Nesta mesma conformidade se expediram Portarias á Assembléa Geral dos Proprietarios das Marinhas do Eado, ao Provedor da Casa do Corpo Santo, e á Associação Commercial da Villa de Setubal, ou a quem suas vezes fizer.